



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
COORDENACAO-GERAL DE QUALIDADE VEGETAL
COORDENACAO DE REGULAMENTACAO DE QUALIDADE VEGETAL

NOTA TÉCNICA Nº 29/2025/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.026916/2025-26

INTERESSADO: CGQV/DIPOV/SDA

1. ASSUNTO

Proposta de alteração da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 09, de 21 de maio de 2019 e da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 97, de 25 de setembro de 2020, referentes ao registro de recinto alfandegado no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA).

2. REFERÊNCIAS

- I - Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.
- II - Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007.
- III - Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.
- IV - Instrução Normativa SDA/MAPA nº 09, de 21 de maio de 2019.
- V - Instrução Normativa SDA/MAPA nº 97, de 25 de setembro de 2020.

3. ANÁLISE

A motivação para atualização da IN SDA nº 9, de 2009, visando a inclusão dos terminais alfandegados, deve-se à publicação da Lei nº 14.515, de 2022, que dispõe sobre os programas de autocontrole e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes da cadeia produtiva do setor agropecuário, que incluem esses recintos.

Adicionalmente, a necessidade de tornar seu registro obrigatório no CGC/MAPA por meio da IN SDA nº 97, de 2020, deve-se ao crescente número de não conformidades detectadas em cargas de produtos vegetais exportadas, que levou o Brasil a apresentar um plano de ação aos países importadores visando a melhoria do controle desses produtos.

Dentro desse plano de ação, ressalta-se a importância do registro dos terminais alfandegados por se tratar do último ponto de controle realizado na mercadoria antes da exportação. Desta forma, o registro no MAPA possibilitará a fiscalização destes agentes da cadeia, podendo exigir, no seu memorial descritivo, estrutura e equipamentos adequados ao controle dos produtos de origem vegetal.

Ressaltamos que, em concordância com o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, dispensou-se a Análise de Impacto Regulatório no processo regulatório em tela, tendo em vista que a proposta se enquadra no Artigo 4º do referido Decreto, especificamente no inciso III, destacados abaixo, em negrito, por se tratar apenas de uma alteração pontual, que visa aprimorar os controles já realizados ao formalizar o registro dos terminais alfandegados.

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas *desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.*"

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Portaria (SEI nº 41946646).

5. CONCLUSÃO

Tramitamos o presente processo que trata da alteração pontual da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 09, de 21 de maio de 2019, formalizando o terminal alfandegado como agente passível de registro, e da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 97, de 25 de setembro de 2020, para tornar obrigatório o registro desse no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura e Pecuária (CGC/MAPA), com vistas à publicação no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

Karina Fontes Coelho Leandro

Coordenadora de Regulamentação da Qualidade Vegetal

CRQV/CGQV/DIPOV/SDA

De acordo,

Helena Pan Rugeri

Coordenadora Geral da Qualidade Vegetal

CGQV/DIPOV/SDA



Documento assinado eletronicamente por **KARINA FONTES COELHO LEANDRO, Coordenador**, em 12/09/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **45637890**

e o código CRC **F39D2882**.

Referência: Processo nº 21000.026916/2025-26

SEI nº 45637890